

ORIENTAÇÕES PARA MANEJO DE SURTOS DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM UNIDADES PRISIONAIS

NOTA ORIENTATIVA
44/2020

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções respiratórias, como gotículas de saliva.

Mais informações: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>

<http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>

INFORMAÇÕES GERAIS

- A infecção causada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) pode levar a quadros clínicos de Síndrome Gripal, os quais podem se agravar para Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).
- De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 80% dos pacientes com a COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos e, aproximadamente, 20% dos casos requerem atendimento hospitalar, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.
- As unidades prisionais são ambientes de maior risco para a ocorrência de surtos institucionais, por reunirem pessoas que vivem e trabalham de maneira muito próximas em áreas comuns, em espaços físicos com pouca ventilação e higiene.
- Este documento proporciona orientações às unidades prisionais no sentido de proteger a saúde dos indivíduos que convivem nestes locais, durante a pandemia de COVID-19.
- É fundamental que todas as medidas de precaução para evitar o contágio pelo coronavírus (SARS-CoV-2) sejam adotadas e mantidas em unidades prisionais.
- Para a contenção de surtos nessas instituições, é importante a cooperação e integração da atenção e vigilância em saúde (federal, estadual e municipal), além de um trabalho conjunto entre secretarias municipais e estadual de saúde e Secretaria da Segurança Pública.
- As informações contidas neste documento podem sofrer alterações a partir de geração de novos conhecimentos, sendo passíveis de modificações pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

DEFINIÇÕES DE CASO

- **Casos Suspeitos**

DEFINIÇÃO 1 – SÍNDROME GRIPAL (SG): Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado

por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

Observações:

- Em crianças: além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.
- Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarréia) podem estar presentes.

DEFINIÇÃO 2 – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG): Indivíduo com SG que apresente: dispnéia/desconforto respiratório OU pressão ou dor persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto.

Observações:

- Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência;
- Para efeito de notificação no Sivep-Gripe, devem ser considerados os casos de SRAG hospitalizados ou os óbitos por SRAG independente de hospitalização.

• Casos confirmados

POR CRITÉRIO CLÍNICO: Caso de SG ou SRAG associado a anosmia (disfunção olfativa) OU ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa progressa.

POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO: Caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado para COVID-19.

POR CRITÉRIO CLÍNICO-IMAGEM: Caso de SG ou SRAG ou óbito por SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial e que apresente pelo menos uma (1) das seguintes alterações tomográficas:

- Opacidade em vidro fosco periférico, bilateral, com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis (“pavimentação”), OU
- Opacidade em vidro fosco multifocal de morfologia arredondada com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis (“pavimentação”), OU
- Sinal de halo reverso ou outros achados de pneumonia em organização (observados posteriormente na doença).

Observação: segundo o Colégio Brasileiro de Radiologia, quando houver indicação de tomografia, o protocolo é de uma Tomografia Computadorizada de Alta Resolução (TCAR), se possível com protocolo de baixa dose. O uso de meio de contraste endovenoso, em geral, não está indicado, sendo reservado para situações específicas a serem determinadas pelo radiologista.

POR CRITÉRIO LABORATORIAL: Caso de SG ou SRAG com teste de:

- *Biologia molecular:* resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-

qPCR em tempo real.

Observação: para a realização do teste RT PCR é coletada amostra de swab combinado de nasofaringe (SNF), acondicionamento da amostra e encaminhamento para processamentos no Laboratório Central do Estado (LACEN/PR), Instituto de Biologia Molecular do Paraná (IBMP) ou para laboratório privado devidamente habilitado pelo LACEN/PR, conforme Decreto Estadual nº 4.261, de 18 de março de 2020.

As amostras devem ser mantidas refrigeradas (4-8°C) e enviadas ao laboratório, público ou privado, no prazo de até 48 horas e, após este período, congelar a -20°C. Em pacientes intubados, poderá ser coletado lavado broncoalveolar. Para o processamento da amostra é imprescindível o cadastro no Sistema Gerencial de Ambiente Laboratorial (GAL).

- *Imunológico*: resultado REAGENTE para IgM, IgA e/ou IgG* realizado pelos seguintes métodos:

*Ensaio imunoenzimático (*Enzyme-Linked Immunosorbent Assay* - ELISA);

*Imunocromatografia (teste rápido) para detecção de anticorpos;

*Imunoensaio por Eletroquimioluminescência (ECLIA).

Observação: *Considerar o resultado IgG reagente como critério laboratorial confirmatório somente em indivíduos sem diagnóstico laboratorial anterior para COVID-19.

- *Pesquisa de antígeno*: resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

POR CRITÉRIO LABORATORIAL EM INDIVÍDUO ASSINTOMÁTICO: Indivíduo ASSINTOMÁTICO com resultado de exame:

- *Biologia molecular*: resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-qPCR em tempo real.

- *Pesquisa de antígeno*: resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

• **Caso de SG ou SRAG não especificada**

Caso de SG ou de SRAG para o qual não houve identificação de nenhum outro agente etiológico OU que não foi possível coletar/processar amostra clínica para diagnóstico laboratorial, OU que não foi possível confirmar por critério clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico.

• **Caso de SG descartado para COVID-19**

Caso de SG para o qual houve identificação de outro agente etiológico confirmado por método laboratorial específico, excluindo-se a possibilidade de uma co-infecção, OU confirmação por causa não infecciosa, atestada pelo médico responsável.

- Ressalta-se que um exame negativo para COVID-19 isoladamente não é suficiente para descartar um caso para COVID-19.

- O registro de casos descartados de SG para COVID-19 deve ser feito no e-SUS notifica.

Observação: Para fins de vigilância, notificação e investigação de casos e monitoramento de contatos, o critério laboratorial deve ser considerado o padrão ouro, não excluindo os demais critérios de confirmação.

NOTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS CASOS

A notificação imediata dos casos suspeitos deve ser realizada obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Saúde e ao Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS), por meio do canal oficial estabelecido no Estado do Paraná, no endereço: <https://covid19.appsaude.pr.gov.br/>

Existem 4 situações diferentes em que é necessária a notificação:

1. Casos de Síndrome Gripal (SG);
2. Casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados e óbitos por SRAG;
3. Casos assintomáticos que fizeram testes para COVID-19;
4. Casos confirmados por critério laboratorial, clínico, clínico epidemiológico e clínico imagem.

A tabela abaixo mostra as situações que devem ser notificadas junto dos respectivos sistemas.

NOTIFICAÇÃO	
Síndrome Gripal (SG)	Casos leves atendidos nas unidades públicas (Atenção Primária, Ambulatório, Hospitalar e Pronto Atendimento) e unidades privadas (clínicas, consultórios, entre outros) devem ser notificados por meio do sistema Notifica COVID-19 da SESA/PR. Clique aqui: » http://covid19.appsaude.pr.gov.br
	As 05 amostras semanais aleatórias das Unidades de Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal devem notificar no Sistema de Vigilância Epidemiológica da Gripe SIVEP-GRIPE Clique aqui: » http://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/ Os demais casos notificar no sistema Notifica COVID-19 da SESA/PR Clique aqui: » http://covid19.appsaude.pr.gov.br
SRAG hospitalizado e óbitos por SRAG	Pacientes internados com sintomas respiratórios em todos os hospitais públicos e privados devem ser notificados no Sistema da Vigilância Epidemiológica da Gripe SIVEP-GRIPE e no Notifica COVID-19 Clique aqui: » http://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe Clique aqui: » http://covid19.appsaude.pr.gov.br
	Óbitos suspeitos, independente de internação, devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe SIVEP-GRIPE Clique aqui: » http://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe As orientações sobre o preenchimento e a emissão da Declaração de Óbito estão disponíveis na página da Sesa http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3510 Todos os casos que evoluam a óbito (confirmados para COVID-19) devem ser informados imediatamente ao CIEVS pelo telefone 41 99117-0444 e as informações complementares encaminhadas por e-mail urr@sesa.pr.gov.br.
Casos assintomáticos que fizeram testes para COVID-19	Notificar todos os casos positivos e/ou negativos no Notifica COVID-19 . Clique aqui: » http://covid19.appsaude.pr.gov.br
Casos confirmados por critério laboratorial, clínico, clínico epidemiológico e clínico imagem	Notificar no Notifica COVID-19 . Clique aqui: » http://covid19.appsaude.pr.gov.br

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE NOS AMBIENTES PENAIS

- Manter as equipes que atuam no sistema prisional capacitadas para identificar, oportunamente, os casos suspeitos de infecção pela COVID-19 entre custodiados e trabalhadores do sistema prisional e seus contatos, adotando medidas de controle oportunas;
- Realizar busca ativa periódica de casos suspeitos e seus contatos na população privada de liberdade e trabalhadores;
- Realizar triagem na entrada da unidade prisional de custodiados, servidores, colaboradores, terceirizados e qualquer pessoa autorizada a adentrar na instituição, e para tanto, os profissionais envolvidos deverão observar as normas de biossegurança e utilizar EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- Como instrumento de triagem pode ser utilizado os formulários vigentes disponibilizados pelo Ministério da Saúde, Departamento Penitenciário Nacional e o sugerido no “Plano de Ação Integrada para Enfrentamento à COVID-19 nas Carceragens de Delegacias de Polícia e Penitenciárias do Estado do Paraná”;
- Orientar a população privada de liberdade, servidores e terceirizados sobre sinais e sintomas de COVID-19, e recomendar as medidas de higiene pessoal e do ambiente;
- Aumentar a frequência de higienização periódica das unidades prisionais;
- Organizar as atividades de rotina, como alimentação, para que as mesmas ocorram em turnos com horários diferentes, com vistas a evitar aglomerações;
- Recomendar as medidas de prevenção de doenças de transmissão respiratória como cobrir a boca ao tossir ou espirrar, higienizar as mãos frequentemente, não compartilhar objetos de uso pessoal, limpar regularmente as superfícies e manter os ambientes ventilados;
- Uso obrigatório de máscaras de proteção facial, em repartições públicas por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

SURTO DE SÍNDROME GRIPAL (SG) POR COVID-19

- A existência de um caso confirmado no sistema prisional já se configura em surto, pela alta transmissibilidade do vírus em ambientes de aglomeração existentes nessas unidades;
- Deve-se providenciar isolamento dos indivíduos suspeitos e confirmados para COVID-19, não sendo possível o isolamento individual, proceder por coortes, monitorando a evolução dos casos quanto ao aparecimento de sinais de agravamento;
- Manter o monitoramento periódico dos casos suspeitos, confirmados e seus contatos;
- Identificar grupos expostos ao maior risco de contaminação e adoecimento para monitoramento e/ou realocação;
- Identificar os casos suspeitos com sinais e sintomas de agravamento da síndrome gripal. Atenção especial deve ser dada quando estas alterações ocorrerem em indivíduos que apresentem fatores

de risco para a complicação da COVID-19, como imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas, idosos e gestantes, entre outros;

- Os casos com sinais e sintomas de agravamento deverão ser encaminhados para a rede pública de saúde de referência do Município ou da Região, conforme pactuação estabelecida.
- Profissionais que atuam no sistema prisional e que apresentarem sinais e sintomas de Síndrome Gripal devem ser direcionados para coleta de amostra para RT-PCR, conforme fluxos estabelecidos, e notificação no sistema Notifica COVID-19, devendo serem orientados a procurar atendimento de saúde em caso de agravamento dos sinais e sintomas;
- Informar às Secretarias Municipais de Saúde a ocorrência de surto no sistema prisional, garantindo sua notificação de forma adequada e em tempo oportuno, atentando-se para o correto preenchimento de todos os campos do sistema de notificação;
- Fazer registro da investigação do surto em evidência, que contemplem a notificação, a investigação, as medidas efetivadas e o monitoramento subsequente.

ISOLAMENTO DOS CASOS CONFIRMADOS E CONTATOS IDENTIFICADOS DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DA COVID-19

- **Síndrome Gripal (SG) confirmada**

Isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

- **SG não confirmada por critério algum (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem, RT-PCR não detectável)**

O isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

- **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) confirmada**

Isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas ou após 10 dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

- **SRAG com hospitalização e não confirmada por critério algum (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem) e com um primeiro teste RT-PCR negativo**

Recomenda-se a coleta de um segundo teste na mesma metodologia, preferencialmente com material de via aérea baixa, realizado 48 horas após o primeiro. Sendo os dois negativos, o paciente poderá ser retirado do isolamento, atentando para diagnóstico por outro vírus respiratório. Ao receber alta antes de 20 dias do início dos sintomas deverá completar 20 dias em isolamento OU deverá completar 10 dias de isolamento domiciliar após 24 horas de resolução de febre sem uso de antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

- **Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR - detectável) para SARS-CoV-2**

Manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.

- **Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados**

Monitorar, diariamente, o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até 14 dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.

REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Diretoria do Sistema Penitenciário Federal. Coordenação-geral de assistências nas penitenciárias. **Medidas de controle e prevenção do novo coronavírus no sistema penitenciário federal**. Procedimento operacional padrão. 2ª revisão: 23/03/2020.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação- Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. **Guia de Vigilância em Saúde: volume único** [recurso eletrônico] /Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. – 4ª. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2019.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Guia de Vigilância Epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019** [recurso eletrônico] /Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

Brasil. Ministério da Saúde. **Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV)**. 2020.

CDC. **Interim Guidance on Management of Coronavirus Disease 2019 (COVID- 19) in Correctional and Detention Facilities**. March 23, 2020.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. **Protocolo de tratamento de Influenza: 2017**/ Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

Ministério da Justiça e Segurança Pública/Gabinete do Ministro. Portaria interministerial nº 7, de 18 de março de 2020. **Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional. Diário Oficial da União; Publicado em: 18/03/2020 | Edição: 53-B | Seção: 1 - Extra | Página: 1.

World Health Organization (WHO) – Regional Office for Europe. **Preparedness, prevention and control of COVID-19 in prisons and other places of detention**. Interim guidance. 15 March 2020.

Paraná. Secretaria de Estado da Saúde. **Plano de Contingência do Paraná COVID-19 (Nível 3 – Execução)**. 10 de Junho de 2020. Disponível em <http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/plano_de_contingencia_do_parana_covid_19_nivel_3_atualizado.pdf>.

Paraná. Secretaria de Estado da Segurança Pública/Secretaria de Estado da Saúde. **Plano de Ação Integrada para Enfrentamento à COVID-19 nas Carceragens de Delegacias de Polícia e Penitenciárias do Estado do Paraná**. Julho/2020.

CONTATOS:

Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

Editada em 31/07/2020.

Atualizada em 02/10/2020 (V2).